



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 483– Itajá/RN, 15 de Fevereiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretora de Redação: Bruna Kallyne Silva de Medeiros

1 | P á g i n a



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO nº 001, de 07 de fevereiro de 2017.

Aprova o Termo de Aceite de Adesão ao Programa Primeira Infância no SUAS, nos termos do Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto n 8.869 de 05 de outubro de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2017, no uso da sua competência conferida pela lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de Março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 (Código do Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei nº 12.662 de 5 de Junho de 2012.

Considerando o Decreto nº 8.869, de 05 de Outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolve;

Art. 1º Instituir o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social- SUAS, no âmbito municipal que corresponde a participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que tem como objetivos;

- 1- Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para família com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família- PBF e Benefícios de Prestação Continuada-BPC;
- 2- Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- 3- Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- 4- Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- 5- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na Primeira Infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva previstas nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;
- 6- Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificadas, cuidados e atenções as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- 7- Potencializar a perspectiva da complementaridade e da integração entre serviços, programas e serviços sócio assistenciais;
- 8- Fortalecer a articulação inter setorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças e na primeira infância e o apoio e gestantes e suas famílias.

Parágrafo Único. Considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses da vida da criança.

Art. 2º São Princípios do Programa Primeira Infância no SUAS:

- 1- Atenção, a criança da primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de Vida;
- 2- Visibilidade das especificidades desta etapa do círculo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;
- 3- Reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e de necessidade de suportes e apoio as gestantes e as famílias para desempenho da função protetiva;

- 4- Valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- 5- Reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico racial, territorial e na presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;
- 6- Ética, não-discriminação e respeito a dignidade, a cultura e a todas as formas de organização familiar;
- 7- Valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;
- 8- Promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;
- 9- Potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação do conhecimento sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;
- 10- Reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção de cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 3º o programa primeira infância no SUAS tem como público alvo famílias como gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social priorizando-se:

I-Famílias com:

- Gestantes e crianças de até 36(trinta e seis) meses beneficiária do PBF;
- Crianças de até 72(setenta e dois) meses beneficiárias do BPC;
- II- crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão de aplicação de medida de proteção previsto no Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 4º para a consecução dos objetivos do programa primeira infância no SUAS, tem-se como principais ações.

- I - Visitas domiciliares;
 - II- qualificação da oferta dos;
- a) Serviços sócio assistenciais e fortalecimento da articulação da rede sócio assistencial, visando assegurar complementaridade das ofertas no âmbito do SUAS dentre outras;
- b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.
- III- fortalecimento da inter setorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com sistema de justiça e de garantia de direitos.

IV- mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico. Parágrafo único. as ações do programa primeira infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e articulação intersetorial.

Art. 5º as visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio a família, o fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário previsto no inciso I do art. 3º, e serão:

Desenvolvidas pelos municípios de Distrito Federal:

Caberá aos municípios e aos Distrito Federal:

- a) planejar e coordenar ações do programa de responsabilidades dos municípios e Distrito Federal;
- b) encaminhar para apreciação e aprovação ao conselho de assistência social dos municípios e de Distrito Federal de adesão ao programa, assegurando a devida participação do controle social;
- c) elaborar materiais complementares aqueles disponibilizados pela união e estados, que incluam especificidades da realidade local;
- d) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;
- e) realizar seminários intersetoriais sobre o programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- f) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o programa e a metodologia das visitas domiciliares;

Art. 7º os recursos a título do financiamento federal do programa primeira infância no SUAS, serão repassados no FNAS, para os fundos de assistência social dos estados distrito federal e municípios, observado as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS.

Art.8º A adesão dos estados, Distrito Federal, e municípios ao programa primeira infância no SUAS será formalizada por meio do termo de aceite a ser disponibilizado pelo ministério do desenvolvimento social e agrário- MDSA.

Art. 9º Os critérios da partilha serão pactuadas anualmente pela Comissão Intergestores tripartite-CIT e aprovados pelo CNAS.

Art. 10º O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do programa primeira infância no SUAS, terá continuidade afim de contribuir na implementação, no monitoramento e na avaliação do programa, podendo sugerir alterações.

Art.11º Esta Resolução entra em vigor com a data de sua publicação.



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 483 – Itajá/RN, 15 de Fevereiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Davila da Silva de Araújo
Secretária executiva do
Conselho Municipal de Assistência Social

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 080/2017

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ANDERSON REIS DA SILVA, portador do CPF nº. 069.174.864-00 do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DAS OBRAS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 081/2017

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor JOSÉ ROBERTO BEZERRA, portador do CPF nº 021.498.134-75 do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 082/2017

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. IGOR TIAGO FERREIRA LOPES, portador do CPF nº. 016.600.004-32 do cargo de ASSESSORIA TÉCNICA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 083/2017

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. ISABEL CRISTINA LOPES CRUZ, portadora do CPF nº. 073.586.114-54 do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 084/2017

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. LUCIANO VALENTIM DA SILVA, portador do CPF nº. 022.619.044-79 do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 085/2017

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. CIDNEY FERREIRA LOPES, portador do CPF nº. 053.807.344-64 do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DA RECEITA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2017.



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 483 – Itajá/RN, 15 de Fevereiro de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 086/2017

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. ALCIONE SORAYA MENDES DOS SANTOS, portadora do CPF nº. 027.715.224-03 do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 087/2017

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srta. DAVILLA DA SILVA DE ARAUJO, portadora do CPF nº. 017.595.364-31 para o cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS - SEC, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 088/2017

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, portadora do CPF nº. 030.357.634-02 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DA PESCA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

LICITAÇÕES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 011502/2017

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a contratação de Shows Artísticos para Produções Musicais com Bandas de renome regional e local, para a realização da Festa de Escolha da Corte Carnavalesca do Tradicional Carnaval de Itajá/RN no dia 18 de fevereiro do ano de 2017. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da singularidade do serviço, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, sendo o evento arraigado na cultura do município e o tipo de contratação que se faz impossível a determinação de critério objetivo de concorrência. Contrata-se portanto os seguintes interessados: RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA, CNPJ nº 26.817.185/0001-15 e a Empresa ELTON WAGNER GUIMARÃES, CNPJ: 27.010.007/0001-40, com o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prestador do serviço em tela.

Itajá/RN, 15 de fevereiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional Municipal de Itajá

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO